



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.951, de 25 de outubro de 2016.

Institui turno único no serviço público municipal e, dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir turno único contínuo de trabalho no serviço público municipal, de 06(seis) horas diárias, a ser cumprido das 07h00min (sete horas) às 13h00min (treze horas), de segunda à sexta-feira.

Art. 2º A medida ora adotada, não incluirá os serviços de natureza essencial.

Art. 3º O turno único instituído no art. 1º desta lei vigorará a contar de 01 de novembro de 2016, estendendo-se até o dia 19 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Art. 4º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I - Os casos de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos;

II - Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia da autoridade competente.

Art. 5º A presente Lei aplica-se aos serviços, interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 2º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 3º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de outubro de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 060/2016

Taquari, 14 de outubro de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que adota período de turno único, nas repartições municipais visando à contenção de despesas na administração.

Buscando o equilíbrio das contas públicas em cumprimento às leis orçamentárias vigentes, e considerando a crise financeira que assola todos os Municípios, faz-se necessária a redução dos custos e a contenção das despesas, haja vista que as receitas municipais caíram drasticamente.

Desta forma, com objetivo de contenção de despesas em geral, e oportunizar atendimento diferenciado a população, a Administração Municipal resolveu instituir turno único no serviço municipal, de segunda a sexta-feira, das 07h00min horas às 13h00min, iniciando em de 01 de novembro de 2016, estendendo-se até 19 de fevereiro de 2017.

Frisa-se ainda, que tal procedimento é adotado por inúmeros Municípios do Estado, na medida em que a redução de receitas atinge a todos, inclusive foi adotado por Taquari no ano passado, gerando grande economia.

Aliás, impende fazer menção ao fato de que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possui uma dívida de R\$ 277 milhões com as prefeituras, desde 2014 – isso apenas na área de saúde, o que contribui para o agravamento das agruras financeiras de grande parte dos Municípios. Especialmente em relação ao Município de Taquari/RS, a dívida soma R\$ 653.398,22 (seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e oito Reais e vinte e dois Centavos), o que se depreende dos dados elaborados pela Área Técnica de Saúde da Famurs, e que estão disponíveis no site¹ da entidade.

Por fim, salienta-se que as horas extras somente restarão configuradas caso haja trabalho além da hora diária e/ou da carga horária semanal prevista em lei para o cargo. Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmamos a convicção de que tal proposição seja merecedora de análise e aprovação dos nobres Legisladores, manifestando nossos sentimentos de apreço e consideração.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luís Henrique Quadros Porto
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS

¹ Disponível em <http://www.famurs.com.br>, com acesso em 14 de Outubro de 2016.

